



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

## Guaraciaba – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 1.333/2022

**Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba, Minas Gerais.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do percentual de percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2021, a título de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica determinada a aplicação do percentual de percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2021, a título de revisão geral e anual dos subsídios dos vereadores integrantes do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A revisão de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022 e será aplicada tendo por base a remuneração vigente na competência de dezembro de 2021, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.

**Art. 5º.** Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

## Guaraciaba – Minas Gerais

da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2022.

Guaraciaba/MG, 28 de Janeiro de 2022.

  
**Ademar Fernandes Moreira**  
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2021/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 28/01/2022  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Guaraciaba, 28 de Janeiro de 2022

